



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

## LEI Nº 925/01

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para prestação de serviços junto ao PRONAF e PRODESA e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade e de excepcional interesse público do Município, para fins de prestação de serviços junto ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e ao PRODESA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A contratação para os cargos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou pelos meios de divulgação dos atos administrativos do Município de Simonésia.

§ 1º. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo;

- I – Justificativa;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada ou o cargo a se ocupar;
- IV – a remuneração;
- V – a Dotação Orçamentária;
- VI – a demonstração da existência de Recursos;
- VII – Habilitação exigida para o cargo;

§ 2º. A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, deverá ser a constante do anexo I, da lei 821/97.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função que lhe for afeta;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



§ 1º. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médicos por esta credenciados.

Art. 5º. Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º. Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da administração municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º. A extinção do contrato nos casos dos incisos I e II será comunicada com antecedência de 30 dias.

Art. 8º. É vedado à administração municipal atribuir ao contratado encargo ou serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 9º. Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidos no anexo II, desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia (MG), 20 de junho de 2001.

Laerte Augusto de Souza  
Prefeito Municipal